



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 158/2021

Dispõe sobre a criação do programa Maria da Penha nas escolas no âmbito dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa Maria da Penha na Escola, a ser desenvolvido nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Santa Bárbara d'Oeste, para promover o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º - O programa Maria da Penha na Escola tem como propósitos:

I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha;

II - Conscientizar os estudantes contra a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher;

III - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

IV - Divulgar o serviço nacional de disque-denúncia de violência contra a mulher o Ligue 180, e outros meios de denúncias disponíveis no município de Santa Bárbara d'Oeste, bem como os serviços da rede de atendimento à mulher vítima de violência;

V - Discutir a necessidade da efetivação de registros, nos órgãos competentes, de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que eles ocorram;

VI - Conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes, professores e a comunidade escolar acerca da importância do respeito aos direitos humanos, notadamente aos que refletem na promoção da igualdade entre mulheres e homens, prevenindo e evitando, dessa forma, a prática de violência contra a mulher;



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

VII - Capacitar educadores e educadoras para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar com a finalidade de desconstruir as desigualdades estruturais entre mulheres e homens;

VIII - Possibilitar a formação de uma nova cultura na sociedade, com cidadãos e cidadãs cujo comportamento lhes possibilite ser agentes transformadores da realidade.

Art. 3º - As equipes dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Santa Bárbara d'Oeste deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas para o desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática do programa Maria da Penha na Escola.

Parágrafo único - O Poder Público poderá contar com o apoio e realizar convênios com instituições de fortalecimento da implementação de políticas para mulheres para a capacitação dos agentes.

Art. 4º - O programa Maria da Penha na Escola será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, e no mês de março será realizada programação ampliada específica para o Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata esta Lei.

Parágrafo único - Nos períodos em que houver suspensão de aulas em decorrência da situação de emergência provocada pela pandemia de covid-19, os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Paulínia poderão realizar atividades complementares com foco na Lei Federal nº 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará as formas de execução desta Lei para viabilizar a implementação do programa Maria da Penha na Escola.

Art. 6º - Poderá o Poder Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização com empresas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 23 de julho de 2021.

**ELIEL MIRANDA**

-vereador-



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em nossa sociedade, não raramente, há a naturalização de comportamentos violentos, sobretudo, quando a vítima é mulher. De acordo com os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, tal descaso traz consequências gravíssima. Por dia 15 mulheres morrem apenas pelo fato de serem mulheres e outras 500 são agredidas a cada hora.

Ao longo da vida as pessoas aprendem formas de compreender, observar e reagir diante dos diferentes fatos cotidianos, inclusive em relação às relações entre mulheres e homens. As construções subjetivas que neutralizam essas desigualdades devem ser combatidas e superadas.

O presente Projeto de Lei é uma iniciativa voltada para estudantes e educadores e educadoras dos estabelecimentos de Ensino de Rede Pública Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, com o objetivo de mostrar importância da Lei Maria da Penha, no sentido de contribuir para a conscientização da comunidade escolar acerca da necessidade de combater a violência contra a mulher e a violência doméstica.

Trata-se de uma discussão que dialoga com o contexto atual de pandemia, já que, com as instituições funcionando parcialmente, os fechamentos de empresas e de espaços culturais e esportivos, além das escolas, as vítimas ficaram sem espaços para buscar ajuda e, muitas vezes, sendo obrigada a conviver com o agressor.

A isso soma-se o impacto econômico do vírus em muitas famílias, com o aumento do desemprego, a perda da renda e a consequente maior exposição à pobreza.

A Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil. Com isso a Lei traz em seu bojo conjunto de normas que visa proteger: a família, considerada pelo ordenamento como base da sociedade e gozando de especial proteção do Estado.

É de competência do Poder Público criar mecanismos para coibir a violência na sociedade, inclusive no âmbito doméstico. Assim, a educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação das diversas formas de



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

violência e a construção de uma sociedade livre de opressões. A escola, portanto, possui papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher.

Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas objetiva-se trabalhar a formação de uma nova cultura nas relações entre mulheres e homens, no diálogo com uma geração de jovens que já dá sinais de uma maior resistência a padrões de comportamento opressores e desiguais.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 23 de julho de 2021.

**ELIEL MIRANDA**  
-vereador-